

PLEITOS PRIORITÁRIOS

SUMÁRIO

1. REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

1.1. Projeto do Novo Código Comercial e Projeto de Lei na Câmara e no Senado

2. REPRESENTANTE COMERCIAL

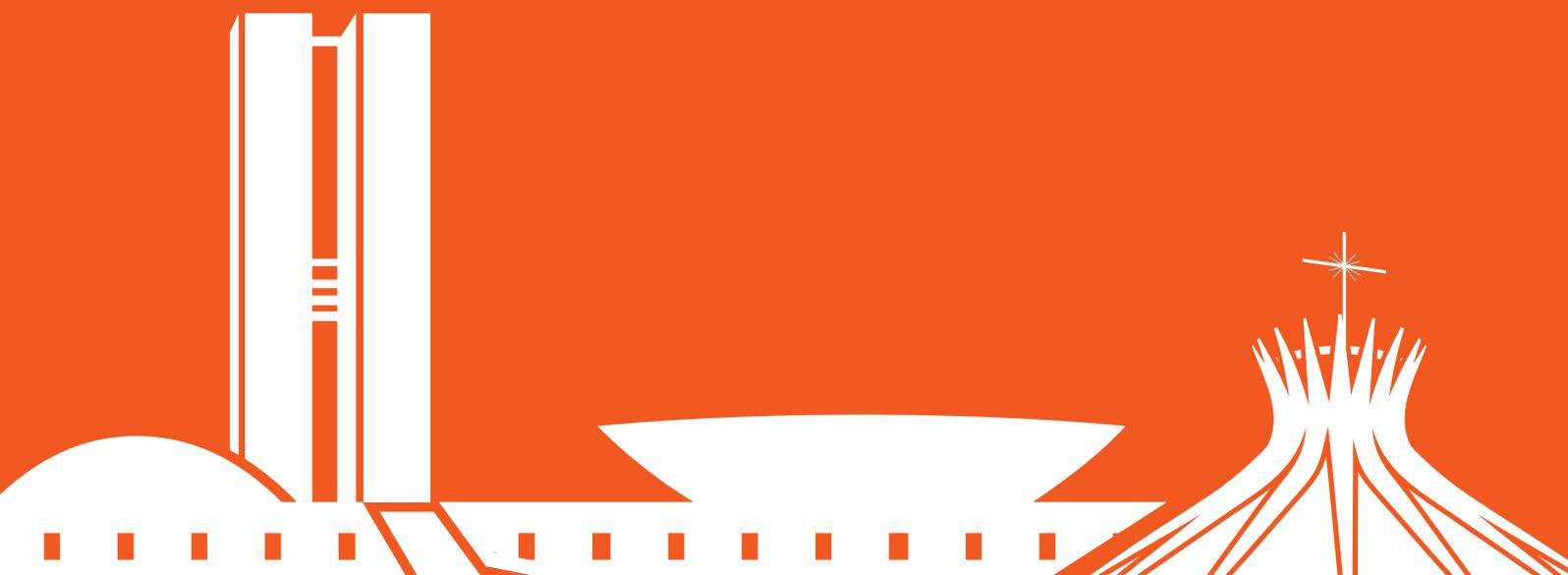
2.1. Legislação Atualizada para a atividade

2.2. Reenquadramento no Anexo III do Simples Nacional

3. MEDICAMENTO ISENTO DE PRESCRIÇÃO - MIP

4. REGULAMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PIS/COFINS PARA ATIVIDADE COMERCIAL

5. TRANSPORTE DE CARGAS E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS



1. REGULAMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

1.1. PROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL E PROJETO DE LEI NA CÂMARA E NO SENADO

Problema Atual: Ausência de legislação que regulamenta a relação contratual de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores. De se ressaltar que são inúmeras as discussões judiciais para resolução de divergências das partes no tocante a direitos e deveres de fornecedores e distribuidores, o que evidencia a necessidade de se criar-se um dispositivo de lei próprio para tratar do Contrato de Distribuição.

Posição da Entidade: Em linhas gerais, tem-se que a remissão expressa à legislação especial é extremamente importante para se evitar a subtração da tipicidade de contratos nominados, notadamente em função da obrigação do legislador no sentido de proteger os benefícios garantidos à sociedade a partir do momento em que o contrato nominado torna-se típico (ex.: contrato de representação comercial, a partir da lei 4886/1965, contrato de concessão comercial, a partir da lei 6729/1979 – Lei Ferrari – etc.).

Propostas em andamento:

Projeto de Lei nº. 7477/2014 (Dep. Antonio Balhmann)

Situação atual: O projeto que serve de marco regulatório para o setor de atacado e distribuição aguarda parecer do Relator Dep. Weliton Prado (PMB-MG) na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

Projeto de Lei nº. 1.572/2011 (novo código comercial – Dep. Vicente Candido)

Situação atual: A ABAD trabalhou para que a atual redação do PL, no que diz respeito ao contrato de distribuição, fizesse menção expressa da legislação específica e remetesse a regulamentação para discussão no âmbito do PL 7477/2014 (cuja redação foi adequada para atender os pleitos do Setor). A matéria está pronta para Pauta na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1572, de 2011, do Sr. Vicente Candido, que "institui o Código Comercial" (PL157211).

Projeto de Lei do Senado nº. 301/2014 (Sen. Flexa Ribeiro - PSDB/PA)

Situação atual: A matéria está na relatoria da Comissão de Assuntos Econômicos (Rel. Armando Monteiro).



2. REPRESENTANTE COMERCIAL

2.1. LEGISLAÇÃO ATUALIZADA PARA A ATIVIDADE

Problema Atual: Legislação antiga e desatualizada, que não atende às novas circunstâncias dos mercados nacional e global.

Posição da Entidade: Adequação da legislação, na linha, aliás, já adotada pela teoria contratual contemporânea que contempla quatro grandes princípios: autonomia, boa-fé, justiça contratual e função social do contrato, de forma que o representado e representante comercial possam conjugar o bem comum entre eles e da sociedade.

Há necessidade de alteração da legislação em virtude de garantias semelhantes à de empregados regidos pela CLT. O atual prazo de 10 anos para indenizações também não se coaduna com a realidade e as indenizações garantidas aos demais empresários.

Foi estabelecido diálogo com o Gabinete do Senador Armando Monteiro e houve sinalização de que a Frente CSE tem interesse em sugerir alterações ao projeto que podem vir a constar em seu relatório.

Propostas em andamento:

Projeto de Lei do Senado nº. 462/2016 (Sen. Deca)

Posição atual: Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Especiais do Senado. A redação inicial do Projeto enfrentou resistência da categoria dos representantes comerciais. Foi proposta uma nova redação que precisa ser melhor adequada para garantia dos interesses do setor.

Foi designado o Senador Armando Monteiro como Relator da matéria na Comissão de Assuntos Sociais.

Observação: O projeto, além da segurança jurídica, torna a lei mais atual. Porém o texto não atende aos interesses da ABAD completamente, isso porque, não alteram os trechos que versam sobre indenização em caso de rescisão contratual (deixar clara a ausência de direito à indenização de 1/12 em caso de rescisão contratual por parte do Representante Comercial).

A intenção é então retirar a alínea "j" do Art. 27 e os demais dispositivos que a este fazem referência da lei que regulamenta a representação comercial. Este projeto atualiza a lei conforme prazos do novo CPC, indexadores, etc. Deve-se aproveitar a oportunidade para retirar a indenização mínima.

2.2. REENQUADRAMENTO NO ANEXO III DO SIMPLES NACIONAL

Problema Atual: A inclusão da representação comercial no rol das atividades passíveis de inclusão no regime simplificado de tributação é uma bandeira há tempos levantada pela ABAD, podendo ser tratada como um objetivo parcialmente conquistado pela entidade. Ocorre que foi criada uma nova tabela (Anexo VI), na qual a categoria foi incluída, o que significa uma carga tributária mínima de 19,63% para representantes comerciais com faturamento anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Posição da Entidade: Reenquadramento do RCA no Anexo III, uma vez que os serviços incluídos no referido anexo são tributados com alíquota mínima de 6% (ou seja, redução da alíquota mínima de recolhimento para 6%, atualmente é de 16,93%), tendo por consequência a garantia efetiva de tratamento diferenciado e favorecido enquanto micro e pequena empresa.

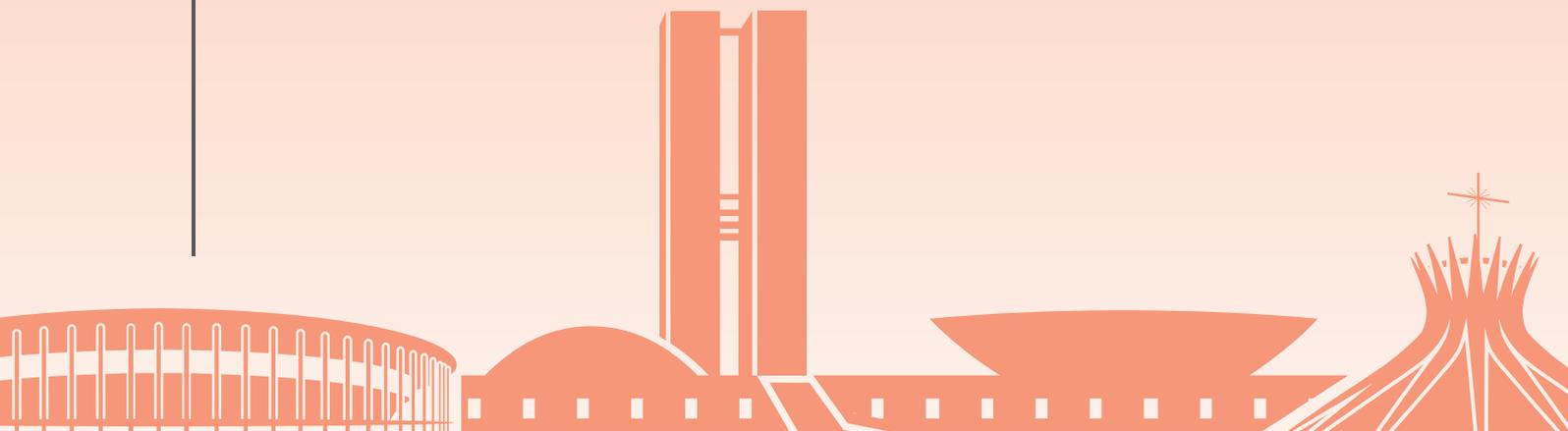
Propostas em andamento:

Projeto de Lei do Senado nº. 5/2015 (Sen. Paulo Paim)

Posição atual: O projeto em 08/11/2015 foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado – CAE pela relatoria do Senador Wellington Fagundes (PR/MT) anteriormente o Senador Romero Jucá (PMDB/RR) relatava a matéria e também se posicionou favorável ao PL, mesmo sem ter apresentado parecer.

Observa-se que está instalada Comissão Especial na Câmara sobre o PLP 341/2017, que reformula a lei do Simples Nacional. O relator é o Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ).

Sugestão de tema proposto por: José Costa, da JC Distribuição.



3. MEDICAMENTO ISENTO DE PRESCRIÇÃO - MIP

PROJETO DE LEI NA CÂMARA E NO SENADO

Problema Atual: Ausência de legislação que permita a comercialização de medicamentos isentos de prescrição médica-MIP em novos pontos de venda, tais como minimercados, armazéns e empórios, lojas de conveniência, “drugstores” e estabelecimentos similares. No Brasil, a comercialização dos remédios de venda livre, conhecidos como MIPs (Medicamento Isento de Prescrição), é feita exclusivamente nas farmácias e drogarias. Trata-se de uma legislação, datada de 1973, bastante desatualizada frente à formatação das farmácias como lojas de conveniência.

Posição da Entidade: A exemplo de países que modernizaram suas legislações, a ABAD defende que o varejo brasileiro possa comercializar os medicamentos que, se não fossem seguros, não estariam isentos de prescrição médica ou isentos de tarja. O Projeto de Lei versando sobre MIP, tramitando na Câmara dos Deputados, é o PL 3630, de 2008, de autoria do Deputado Cândido Vaccarezza, do PT de São Paulo, objetiva alterar a legislação sanitária para atender exatamente o que a ABAD historicamente reivindica, qual seja, permitir a comercialização dos medicamentos isentos de prescrição médica em canais alternativos no intuito de atender as necessidades do cidadão, como: dispensário de medicamentos, supermercados, armazém e empório e loja de conveniência, observada a relação elaborada pelo órgão sanitário federal (ANVISA).

Propostas em andamento:

Projeto de Lei nº. 1.324/1995 (Dep. Odelmo Leão)

Situação atual: Por razões regimentais o PL 1.324/95 e o PL 3630, de 2008, foi anexado a um conjunto de projetos liderado pelo PL 4398, de 1998, (que aguarda parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá, na Comissão de Seguridade Social e Família) que tem origem no Senado Federal (PLS 325/95), embora não trate especificamente do tema do PL 3630, de 2008 (Trata de prazo de validade e outras informações em produtos postos à venda).

Projeto de Lei do Senado nº. 284/2015 (Sen. Romero Jucá)

Situação atual: O Presidente da Comissão, Senador Edison Lobão, designou o Senador Humberto Costa, relator do projeto na Comissão de Assuntos Sociais do Senado - CAS.

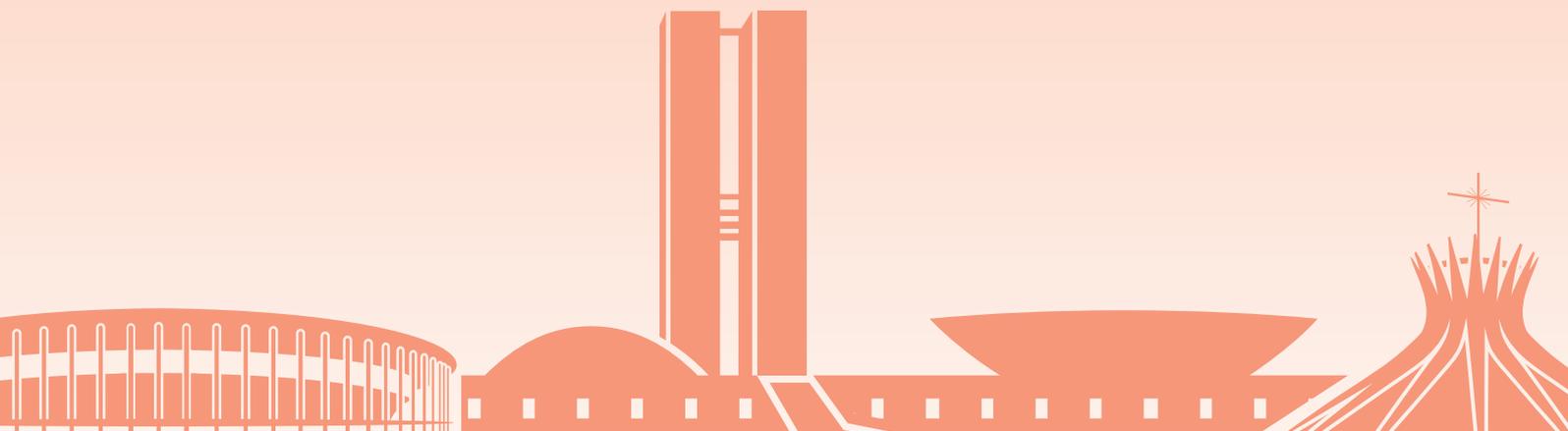


4. REGULAMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PIS/COFINS PARA ATIVIDADE COMERCIAL

Problema Atual: As diversas discussões judiciais relacionadas ao conceito de insumo atrelada à possibilidade de desconto de crédito apenas aos fabricantes e prestadores de serviço limita o direito do setor comercial e mitiga o princípio da não cumulatividade, bem como da isonomia, prevista na constituição.

Posição da Entidade: Eventual alteração legislativa que, de forma alternativa ao projeto da Reforma tributária com a unificação das contribuições, possibilite o desconto de créditos sobre insumos para a atividade comercial. Sugere-se, em consonância com os entendimentos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), alteração da Instrução Normativa SRF Nº 247/2002, Art. 66 e Instrução Normativa SRF Nº 404, Art. 8º, a fim de que se permitam credenciamento de todos os insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades de comércio.

É necessário, ainda, regulamentar o que dá direito a crédito no PIS/COFINS e que pode gerar uma boa desoneração.



5. TRANSPORTE DE CARGAS E TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Problema Atual:

Os altos custos com transporte incorridos pelos atacadistas e distribuidores, bem como a ausência de regulamentação efetiva do setor, além dos elevados índices de roubo de carga, tem onerado demasiadamente este serviço, o que afeta toda a cadeia que necessita do transporte de carga.

Posição da Entidade:

A ABAD entende que há necessidade de regulamentação do setor, principalmente no que se refere ao transporte de cargas perigosas, com a determinação de responsabilidades para o transportador de carga, segurança dos trabalhadores, ampliação da cobertura do seguro da carga, além de punição mais rigorosa para os crimes de roubo e receptação praticados contra o serviço de transporte de cargas, para que este tipo de serviço se torne mais seguro e conseqüentemente diminua os custos que hoje tem sobrecarregado o setor.

Propostas em andamento:

Projeto de Lei nº. PL 7.587/17 (Christiane de Souza Yared - PR/PR)

Situação atual: Aguardando Instalação de Comissão Temporária; Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4860.

Importante observar que há outra Comissão Especial sobre o tema em andamento: Marco Regulatório Transporte Rodoviário De Cargas. Esta não faz alusão a nenhum projeto de lei específico, os membros das comissões são diferentes, contudo, o relator é o mesmo parlamentar em ambas: Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP).

Projeto de Lei nº. PL 4860/16 (Roberto Sales – PRB/RJ)

Este projeto visa a concessão de desconto e 50% do pedágio nas rodovias federais aos veículos que estiverem efetuando transporte de produtos alimentícios que compõem a cesta básica.

Situação atual: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT).

